



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PUBLICADO

Edição de 22 de 31/12/05

Jornal 30MTB

Ed. 102.

LEI N.º 1530

SUMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1141, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica Extinto na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Ação Social os itens 9.3.2 Seção de Creches Comunitárias e 9.3.2.1 Coordenador de Creche.

Art. 2º Fica transformado na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação o item 7.3.2 Seção de Educação Infantil e Alfabetização de Adultos, da seguinte forma:

- I – 7.3.2 Seção de Educação Infantil;
- II – 7.3.3 Seção de Alfabetização de Adultos;

Art. 3º Cria na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação o item 7.3.4 Seção dos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 4º Extingue os cargos em comissão de Chefe da Seção de Creches Comunitárias símbolo CC-7 e Coordenador de Creche símbolo CC-9, da Secretaria Municipal de Ação Social.

1



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 5º Cria na Secretaria Municipal de Educação os cargos em comissão abaixo descritos:

I – 01 cargo de Chefe da Seção de Educação Infantil, símbolo CC-7, com vencimento de 7.5 pisos municipal;

II – 01 cargo de Chefe da Seção de Alfabetização, símbolo CC-7, com vencimento de 7.5 pisos Municipal;

III – 01 cargo de Chefe da Seção dos Centros Municipais de Ensino Infantis, símbolo CC-7, com vencimento de 7.5 pisos Municipal.

Art. 6º Ficam transformadas as Funções Gratificadas da Secretaria Municipal da Educação, Diretor de Escola (2 Períodos), símbolo FG-14, vencimento 1.8 PMS; Secretário Escolar (2 períodos), símbolo FG-19, vencimento 0.8 PMS; Assistente Educacional, símbolo FG-21, vencimentos 0.3 PMS; Diretor de Escola (1 Período), símbolo FG-19, vencimento 0.8PMS; Secretário Escolar (1 Período), símbolo FG-21, vencimentos 0.3 PMS; Regente de Classe Especial, símbolo FG-21, vencimento 0.3 PMS Coordenador Pedagógico, símbolo FG-16, vencimento 1.6 PMS, da forma abaixo descrita.

I – 40 Funções de Diretor de Escola ou CMEIS (2 períodos), símbolo FG – 12, vencimento de 2,4 PMS;

II – 10 Funções de Secretário Escolar ou CMEIS (2 períodos), símbolo FG-19, vencimento de 0,8 PMS;

III – 10 Funções de Assistente Educacional, símbolo FG – 16, vencimento de 1.5 PMS;

IV – 10 Funções de Diretor de Escola ou CMEIS (1 período), símbolo FG-17, vencimento de 1,2 PMS;

V – 10 Funções de Secretário Escolar ou CMEIS (1 período), símbolo FG-21, vencimento de 0.3 PMS;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

VI – 20 Funções de Regente de Classe Especial, símbolo FG-21, vencimento de 0,3 PMS;

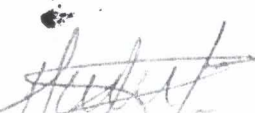
VII – 55 Funções de Coordenador Pedagógico, símbolo FG-13, vencimento de 2,0 PMS.

Art. 7º A Lei N.º 1141 de 22 de outubro de 1997, alterada pelas Leis N.º 1158 de 03 de abril de 1998, N.º 1171 de 01 de julho de 1998, N.º 1173 de 02 de julho de 1998, N.º 1236 de 26 de outubro de 1999, N.º 1316 de 31 de outubro de 2001, N.º 1330 de 29 de janeiro de 2002, N.º 1348, de 12 de julho de 2002, N.º 1364 de 13 de dezembro de 2002, N.º 1383 de 11 de junho de 2003, N.º 1493 de 01 de agosto de 2005 e Lei N.º 1496 de 01 de agosto de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, passa a vigorar com a redação em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração caberá promover o reenquadramento dos cargos que sofreram alterações através desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de
Dezembro de 2005.**


EROS-DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal